

Art. 2º – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de proteção e defesa civil, de segurança e de funcionamento e manutenção dos palácios e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, com atribuições de:

I – assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições;
 II – atuar na prevenção de ocorrência de crises e articular o seu gerenciamento;
 III – receber e encaminhar, para despacho do Governador, assuntos provenientes das Forças Armadas, da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

IV – articular as relações do Governador com as autoridades militares;
 V – informar o Governador sobre assuntos de ordem pública, de defesa civil e de interesse das instituições militares;

VI – encarregar-se da representação do Governador, quando determinado;
 VII – coordenar o planejamento e a execução das atividades de segurança policial-militar do Governador, do Vice-Governador, de seus familiares e de autoridades em visita oficial ao Estado;

VIII – coordenar o planejamento e a execução de atividades relativas à segurança, ao funcionamento e à manutenção dos palácios e da residência oficial do Governador;

IX – encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador e às autoridades em visita oficial ao Estado;

X – articular-se com a Secretaria de Estado de Governo – Segov – para a execução de serviços de transporte aéreo e terrestre para o governo, no âmbito de sua competência;

XI – assessorar, no âmbito de sua competência, o cerimonial do Governador, em articulação com a Segov;

XII – prestar ao Governador e ao Vice-Governador serviços militares de segurança e apoio pessoal, inclusive após o término do seu mandato e durante o mandato subsequente, conforme legislação específica;

XIII – coordenar o sistema estadual de proteção e defesa civil, nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, em consonância com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec;

XIV – prestar auxílio aos municípios nas ações de resposta aos desastres, requisitando apoio dos demais órgãos do Estado, quando necessário.

§ 1º – O Chefe do GMG é o Coordenador Estadual de Defesa Civil e será escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG.

§ 2º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões de Polícia Militar, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e, operacionalmente, ao respectivo Comandante Regional.

§ 3º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil serão chefiados por oficiais das instituições militares estaduais indicados pelo Chefe do GMG.

§ 4º – Os locais onde o Governador e o Vice-Governador trabalhem, residam e estejam ou possam vir a estar, bem como as regiões adjacentes, são consideradas área de segurança, cabendo ao GMG adotar as medidas necessárias para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas medidas.

§ 5º – A segurança dos palácios governamentais será planejada e executada pelo GMG, em articulação com as instituições militares estaduais.

§ 6º – Para o exercício de sua competência e atribuições, o GMG contará com o apoio das instituições militares estaduais, observadas as respectivas competências.

§ 7º – Para fins do disposto no inciso IX, entende-se como ajudância de ordens a prestação de serviços de atendimento funcional e, complementarmente, de segurança ao dignitário.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador;

II – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec;

III – Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil:

a) Unidades Regionais de Defesa Civil;

b) Secretaria;

c) Assessoria de Desenvolvimento Setorial;

d) Superintendência de Gestão do Risco de Desastre:

1. Diretoria de Redução do Risco de Desastre;

2. Diretoria de Educação em Proteção e Defesa Civil;

e) Superintendência de Gestão de Desastre:

1. Diretoria de Resposta a Desastres;

2. Diretoria de Logística e Suprimentos;

IV – Subchefia do Gabinete Militar do Governador:

a) Assessoria Administrativa e de Comunicação Social;

b) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

1. Diretoria de Licitações e Contratos;

2. Diretoria de Logística e Patrimônio;

3. Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

4. Diretoria de Prestação de Contas e Arquivo;

5. Diretoria de Recursos Humanos;

6. Diretoria de Transportes Terrestres;

c) Superintendência de Inteligência, Segurança e Prevenção de Risco:

1. Diretoria de Inteligência;

2. Diretoria de Segurança;

3. Diretoria de Prevenção de Risco;

d) Superintendência de Transportes Aéreos:

1. Diretoria de Operações;

2. Diretoria de Gestão e Controle;

e) Superintendência de Administração e Gestão dos Palácios:

1. Diretoria de Logística e Aproveitamento;

2. Diretoria Administrativa e de Processos;

3. Diretoria de Manutenção e Serviços;

4. Curadorias dos Palácios;

V – Assessoria Jurídica;

VI – Unidade Setorial de Controle Interno;

VII – Assessoria de Planejamento;

VIII – Assessoria Militar do Cerimonial;

IX – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – A Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil integra a estrutura básica do GMG e atuará como unidade executora das atividades da Cedec.

§ 2º – A Assessoria Jurídica e a Unidade Setorial de Controle Interno subordinam-se administrativamente à Subchefia do GMG.

CAPÍTULO III DA CHEFIA DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

Art. 4º – São competências da Chefia do GMG:

I – em relação ao Governador:

a) propor a política estadual de proteção e defesa civil;

b) prestar assessoria nos assuntos relacionados à proteção e defesa civil e às outras atividades executadas pelo GMG;

c) propor a decretação ou a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

d) manifestar-se sobre os assuntos de sua alçada a serem submetidos ao Governador;

e) responsabilizar-se pela segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador, de suas famílias e dos visitantes oficiais;

f) requisitar, aos órgãos ou entidades estaduais, pessoal e meios materiais necessários às atividades de proteção e defesa civil;

g) promover a articulação entre o Governador e as autoridades militares;

II – em relação às atividades gerais do GMG:

a) exercer a administração do GMG, praticando os atos de gestão necessários ao alcance de sua finalidade;

b) atuar na prevenção de ilícitos, na aplicação de penalidades e nas demais atividades correccionais no âmbito do GMG;

c) coordenar o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

d) emitir resoluções, instruções e outros atos relativos à administração do GMG;

e) indicar ao Comandante-Geral da PMMG e do CBMMG, os militares a serem transferidos para o GMG ou deste para as respectivas instituições militares;

f) determinar medidas relacionadas à utilização de veículos e aeronaves pertencentes à frota do GMG, inclusive fretes aéreos e locação de veículos utilizados em atividades do GMG.

CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Art. 5º – A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – tem como competência planejar, coordenar, controlar e orientar, em âmbito estadual, as medidas preventivas, mitigadoras, de preparação, de resposta e de recuperação relacionadas à proteção e defesa civil, com atribuições de:

I – exercer a função de órgão central de proteção e defesa civil, em âmbito estadual, coordenando a elaboração e o estabelecimento da política estadual de proteção e defesa civil;

II – executar a política pública de proteção e defesa civil no Estado, respeitadas as competências e atribuições dos demais órgãos do sistema de proteção e defesa civil;

III – coordenar as ações de resposta, em caso de desastre, em suplementação aos esforços locais;

IV – celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres destinados à consecução das suas atribuições, com ou sem a transferência de recursos financeiros;

V – articular-se com os demais entes que compõem Sinpdec para prestar assistência às vítimas de desastre no âmbito estadual;

VI – assessorar o Governador no que se refere à homologação de decretos municipais de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

VII – promover, com articulação interinstitucional e com a sociedade, pesquisas e estudos referentes às causas, eventos deflagradores e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequências;

VIII – apoiar os municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IX – instituir e manter base de informações e monitoramento de desastres;

X – analisar os critérios e condições para a declaração e homologação de situações de emergência e de estado de calamidade pública;

XI – apoiar a comunidade acadêmica e escolar, por meio do intercâmbio de conhecimentos e composição corporativa, no desenvolvimento de material didático-pedagógico relacionado ao desenvolvimento da cultura de prevenção de desastres.

§ 1º – O Chefe do GMG é o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – Para viabilizar o cumprimento da competência e atribuições de que trata o *caput* a Cedec contará com o apoio dos órgãos e entidades do Estado, podendo articular-se com entidades privadas e com a sociedade.

CAPÍTULO V DA COORDENADORIA ADJUNTA DE DEFESA CIVIL

Art. 6º – A Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil é a instância executiva da Cedec e tem como competência planejar, executar, coordenar e controlar as ações necessárias à consecução das atribuições da Cedec.

Seção I

Das Unidades Regionais de Defesa Civil

Art. 7º – As Unidades Regionais de Defesa Civil são estruturas desconcentradas que têm como competência executar e supervisionar as políticas públicas e as ações de proteção e defesa civil, em âmbito regional, baseadas nas premissas da proximidade e acessibilidade ao cidadão e aos entes integrantes do sistema, com atribuições de:

I – fomentar a elaboração do mapeamento de riscos de sua região;

II – fomentar a elaboração de planos de contingência de desastres para a sua região, em consonância com os planos concebidos pela Cedec;

III – comunicar as ocorrências de desastres ocorridos no território sob sua responsabilidade;

IV – apoiar tecnicamente a criação de instâncias locais de proteção e defesa civil;

V – desenvolver a política pública de proteção e defesa civil estabelecida pela Cedec em âmbito regional.

Parágrafo único – A implantação, a estruturação e a composição das Unidades Regionais de Defesa Civil dar-se-ão por meio de regulamento específico.

Seção II

Da Secretaria

Art. 8º – A Secretaria tem como competência assistir o Coordenador Adjunto de Defesa Civil no que concerne às relações institucionais, ao suporte administrativo e à gestão documental, com atribuições de:

I – manter o controle do efetivo civil e militar à disposição da Cedec, em articulação com a Diretoria de Recursos Humanos;

II – apoiar administrativamente a realização de Diligências do Serviço Público;

III – manter atualizado banco de dados com informações das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil – Compdec – dos municípios e dos demais órgãos do sistema de proteção e defesa civil;

IV – planejar e executar atividades de fomento ao relacionamento interpessoal no âmbito da Cedec.